



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

RESOLUÇÃO N. 03/2017/TP

Enviado à Internet/DJE em: 03/05/2017
Disponibilizado no DJE nº.: 10.010
Em: 03/05/2017
Publicado em: 04/05/2017

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 96, inciso III, alínea “a”, da Constituição Estadual e art. 57 da Lei n. 4.964, de 26 de dezembro de 1985 (COJE), e de conformidade com a decisão do Egrégio Tribunal Pleno, proferida em Sessão Ordinária de 20 de abril de 2017,

CONSIDERANDO a necessidade de melhor definir a competência das unidades judiciárias do Estado de Mato Grosso, a fim de especializá-las e adequá-las, visando maior eficácia na prestação dos serviços judiciais mais solicitados e de acordo com o contingente de magistrados e servidores do quadro do Poder Judiciário Estadual;

CONSIDERANDO o princípio da celeridade processual, consagrado pelo inciso LXXVIII do art. 5º da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO a decisão proferida pelo Egrégio Tribunal Pleno, na sessão realizada em 20-4-2017, no Diversos 9/2017 (CIA 0032478-88.2017.8.11.0000),

R E S O L V E:

Art. 1º Autorizar a Presidência do Tribunal de Justiça a instalar 01 (uma) Vara Judicial na Comarca de Porto Alegre do Norte, com a denominação “3ª Vara”.

Parágrafo único Devidamente instalada a unidade judiciária constante do *caput*, ficam atribuídas às Varas Judiciais da Comarca de Porto Alegre do Norte as seguintes competências:



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

VARA	COMPETÊNCIAS
1ª Vara	Processar e julgar os feitos cíveis em geral, com distribuição alternada e equitativa com a 2ª Vara, e, privativamente , o cumprimento das Cartas Precatórias cíveis.
2ª Vara	Processar e julgar os feitos cíveis em geral, com distribuição alternada e equitativa com a 1ª Vara, e, privativamente , os feitos afetos à Infância e Juventude.
3ª Vara	Processar e julgar os feitos criminais em geral, o cumprimento das Cartas Precatórias Criminais, bem como exercer a Corregedoria dos Estabelecimentos Penais e, privativamente , analisar e julgar os processos decorrentes de Violência Doméstica Familiar Contra a Mulher – Lei n. 11.340/2006, Lei Maria da Pena.

Art. 2º Autorizar a Presidência do Tribunal de Justiça a instalar 01 (uma) Vara Judicial na Comarca de Nova Mutum, com a denominação “3ª Vara”.

Parágrafo único Devidamente instalada a unidade judiciária constante do *caput*, ficam atribuídas às Varas Judiciais da Comarca de Nova Mutum as seguintes competências:

VARAS	COMPETÊNCIAS
1ª Vara	Processar e julgar os feitos cíveis em geral, com distribuição alternada e equitativa com a 2ª Vara, e, privativamente , o cumprimento das Cartas Precatórias cíveis.
2ª Vara	Processar e julgar os feitos cíveis em geral, com distribuição alternada e equitativa com a 1ª Vara, e, privativamente , os feitos afetos à Infância e Juventude.
3ª Vara	Processar e julgar os feitos criminais em geral, o cumprimento das Cartas Precatórias Criminais, bem como exercer a Corregedoria dos Estabelecimentos Penais e, privativamente , analisar e julgar os processos decorrentes de Violência Doméstica Familiar Contra a Mulher – Lei n. 11.340/2006, Lei Maria da Pena.



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Art. 3º Autorizar a Presidência do Tribunal de Justiça a instalar 01 (uma) Vara Judicial na Comarca de Juara, com a denominação “3ª Vara”.

Parágrafo único Devidamente instalada a unidade judiciária constante do *caput*, ficam atribuídas às Varas Judiciais da Comarca de Juara as seguintes competências:

VARAS	COMPETÊNCIAS
1ª Vara	Processar e julgar os feitos cíveis em geral, com distribuição alternada e equitativa com a 2ª Vara, e, privativamente , o cumprimento das Cartas Precatórias cíveis.
2ª Vara	Processar e julgar os feitos cíveis em geral, com distribuição alternada e equitativa com a 1ª Vara, e, privativamente , os feitos afetos à Infância e Juventude.
3ª Vara	Processar e julgar os feitos criminais em geral, o cumprimento das Cartas Precatórias Criminais, bem como exercer a Corregedoria dos Estabelecimentos Penais e, privativamente , analisar e julgar os processos decorrentes de Violência Doméstica Familiar Contra a Mulher – Lei n. 11.340/2006, Lei Maria da Penha.

Art. 4º Autorizar a Presidência do Tribunal de Justiça a instalar 01 (uma) Vara Judicial na Comarca de Sorriso, com a denominação “2ª Vara Criminal”.

§ 1º A 4ª Vara passará a denominar-se “Vara Especializada dos Juizados Especiais”.

§ 2º A 5ª Vara passará a denominar-se “1ª Vara Criminal”.

§ 3º A 6ª Vara passará a denominar-se em “4ª Vara Cível”.

§ 4º Devidamente instalada a unidade judiciária constante do *caput*, fica alterada a nomenclatura das unidades jurisdicionais da Comarca de Sorriso, atribuindo-se as seguintes competências:



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

VARAS	COMPETÊNCIAS
1ª Vara Cível	Processar e julgar os feitos cíveis em geral, mediante distribuição, alternada e equitativa, com a 2ª e 3ª Varas e, com exclusividade, as demandas relativas a falência e recuperação judicial, a cartas precatórias cíveis e, se for o caso, julgar os litígios daí decorrentes.
2ª Vara Cível	Processar e julgar os feitos cíveis em geral, mediante distribuição, alternada e equitativa com a 1ª e 3ª Varas e, com exclusividade, as demandas relativas à infância e juventude, cartas precatórias cíveis e, se for o caso, julgar os litígios daí decorrentes.
3ª Vara Cível	Processar e julgar os feitos cíveis em geral, mediante distribuição, alternada e equitativa com a 1ª e 2ª Varas, cartas precatórias cíveis e, se for o caso, julgar os litígios daí decorrentes.
4ª Vara Cível	Processar e julgar os feitos em que sejam parte, interessada ou interveniente, as fazendas públicas federal, estadual ou municipal, igualmente as cartas precatórias afetas à sua competência.
1ª Vara Criminal	Processar e julgar os feitos criminais em geral, mediante distribuição igualitária com a 2ª Vara Criminal, e, privativamente, a presidência do Tribunal do Júri, as execuções penais e a corregedoria dos presídios (Resolução n. 05/97/TJ).
2ª Vara Criminal	Processar e julgar os feitos criminais em geral, mediante distribuição igualitária com a 1ª Vara Criminal, e, privativamente, o cumprimento de carta precatória criminal (Resolução n. 05/97/TJ). Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher – Lei n. 11.340/2006 – “Lei Maria da Penha”, conforme Provimento n. 08/2007/CM, art. 1º, inciso II, primeira parte.
Vara Especializada dos Juizados Especiais	Jurisdição dos Juizados Especiais Cível e Criminal – Lei n. 9.099/95, e do Juizado Especial da Fazenda Pública – Lei n. 12.153/09 (Resolução n. 04/2014-TP).

Art. 5º Autorizar a Presidência do Tribunal de Justiça, a instalar 01 (uma) Vara Judicial na Comarca de Tangará da Serra, com a denominação “2ª Vara Criminal”.



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

§ 1º A Vara Única Criminal passará a denominar-se “1ª Vara Criminal”.

§ 2º Devidamente instalada a unidade judiciária constante do *caput*, ficam atribuídas às Varas Judiciais da Comarca de Tangará da Serra as seguintes competências:

VARAS	COMPETÊNCIAS
1ª Vara Cível	Processar e julgar os feitos cíveis em geral, aqueles que se processam pelo rito sumário, falências e recuperação judicial.
2ª Vara Cível	Processar e julgar, com exclusividade, as demandas de família e sucessões, com competência privativa da infância e juventude.
3ª Vara Cível	Processar e julgar os feitos cíveis em geral e cumprimento de cartas precatórias cíveis.
4ª Vara Cível	Processar e julgar os feitos que envolvem interesses das fazendas públicas federal, estadual e municipal.
5ª Vara Cível	Processar e julgar os feitos cíveis em geral e mandado de segurança.
1ª Vara Criminal	Processar e julgar os feitos criminais em geral, mediante distribuição igualitária com a 2ª Vara Criminal, e, privativamente, a presidência do Tribunal do Júri, as execuções penais e a corregedoria dos presídios (Resolução n. 05/97/TJ).
2ª Vara Criminal	Processar e julgar os feitos criminais em geral, mediante distribuição igualitária com a 1ª Vara Criminal, e, privativamente, o cumprimento de carta precatória criminal (Resolução n. 05/97/TJ). Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher – Lei n. 11.340/2006 – “Lei Maria da Penha”, conforme Provimento n. 08/2007/CM, art. 1º, inciso II, primeira parte.
Vara Especializada dos Juizados Especiais	Jurisdição dos Juizados Especiais Cível e Criminal – Lei n. 9.099/95, e do Juizado Especial da Fazenda Pública – Lei n. 12.153/09 (Resolução n. 04/2014-TP).



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Art. 6º Os Juízes de Direito e Diretores do Foro das Comarcas de Porto Alegre do Norte, Nova Mutum, Juara, Sorriso e Tangará da Serra, sob orientação da Corregedoria-Geral da Justiça, se necessário, diligenciarão, imediatamente, as providências indispensáveis à instalação e funcionamento das Varas Judiciais, inclusive com a redistribuição dos feitos já ajuizados naquela Comarca.

Parágrafo único O Departamento de Aprimoramento da Primeira Instância deverá efetuar as adequações necessárias no sistema.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Sala das Sessões do Tribunal Pleno, em Cuiabá, **20 de abril de 2017.**


Desembargador, **RUI RAMOS RIBEIRO**
Presidente do Tribunal de Justiça


Des. **ORLANDO DE ALMEIDA PERRI**

Des. **RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO**

Des. **PAULO DA CUNHA**



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

RESOLUÇÃO N. 03/2017/TP

Des. JUVENAL PEREIRA DA SILVA

Des. SEBASTIÃO DE MORAES FILHO

Des. MÁRCIO VIDAL

Des. GUIOMAR TEODORO BORGES

Desa. MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS

Des. CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

RESOLUÇÃO N. 03/2017/TP

Des. LUIZ FERREIRA DA SILVA

Desa. CLARICE CLAUDINO DA SILVA

Des. ALBERTO FERREIRA DE SOUZA

Desa. MARIA EROTIDES KNEIP BARANJAK

Des. MARCOS MACHADO

Des. DIRCEU DOS SANTOS

Des. LUIZ CARLOS DA COSTA



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

RESOLUÇÃO N. 03/2017/TP


Des. **JOÃO FERREIRA FILHO**

Des. **PEDRO SAKAMOTO**

Desa. **MARILSEN ANDRADE ADDÁRIO**


Des. **RONDON BASSIL DOWER FILHO**

Desa. **MARIA APARECIDA RIBEIRO**


Des. **JOSE ZUQUEM NOGUEIRA**

Desa. **CLEUCI TEREZINHA CHAGAS PEREIRA DA SILVA**



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

RESOLUÇÃO N. 03/2017/TP

Desa. **SERLY MARCONDES ALVES**

Des. **SEBASTIÃO BARBOSA FARIAS**

Des. **GILBERTO GIRALDELLI**

Desa. **NILZA MARIA PÔSSAS DE CARVALHO**

Desa. **ANTÔNIA SIQUEIRA GONÇALVES RODRIGUES**

Desa. **HELENA MARIA BEZERRA RAMOS**